

## Resolução nº003/2024

**Considerando** que o Conselho Município dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituporanga/SC é um órgão público normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos da Lei Federal 8.069 de 13/07/1990 (ECA) e da Lei Orgânica do Município. O CMDCA está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei 2.750 de 08 de abril de 2019.

**Considerando** que uma das atribuições do CMDCA é o Registro de Entidades Não-Governamentais, a Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços de Atendimento à Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente para Projetos de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

**Considerando** que o Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, previsto pelo art. 88, inciso IV, da Lei 8.069/90, que dispõe ser sua criação e manutenção uma das diretrizes da política de atendimento à criança e ao adolescente a ser implementada pela União, estados e municípios, vinculados ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, que será o seu gestor.

**Considerando** que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aloca recursos para os programas das entidades governamentais e concedendo auxílios e ou subvenções para as entidades não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a criança e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Considerando** o Artigo 4º do Estado da Criança e do Adolescente que dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) Preferência na formulação e a execução das políticas sociais públicas;
- d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

**Considerando** a previsibilidade e legalidade do Edital de Chamamento Público, conforme Estudo da Criança e do Adolescente e Lei nº 13.019/2014, prezando pela melhor aplicabilidade dos recursos oriundos no Fundo da Infância e Adolescência.

**Considerando** que o objeto do Edital de Chamamento Público visa selecionar projetos de Organização de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sendo os projetos selecionados conforme a demanda do público infanto-juvenil residente no Município de Ituporanga.

**Resolve:**

Art. 1º Publicar o Edital de Chamamento Público nº001/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 28 de março de 2024.

**ELIONAR CLAUDIA PETRIS**

**Presidente CMDCA**

